



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Ofício nº 045/2018

Da: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao Exmo. Senhor Prefeito de Serra Talhada.

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 027/2018 do Poder Executivo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, diante do Parecer desta Comissão, e das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovados em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 03 e 10 de dezembro de 2018, aprovação em Plenário deste Projeto de Lei Complementar, passa a apresentar a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a técnica de extinção da segregação de massas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Serra Talhada, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 21, inciso X do Regimento Interno e art. 31, inciso X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 03 e 10 de dezembro de 2018, a presente Lei, que eu encaminho para sanção:

Art. 1º Fica extinta a técnica de segregação de massas, instituído pela Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2007.

§ 1º Em razão do disposto no caput deste artigo fica extinto o Fundo Previdenciário, passando o plano de previdência social, integrante do plano de seguridade social do servidor público do Município de Serra Talhada, a operar através de um Fundo Financeiro único de previdência.

§ 2º O total de recursos existentes no Fundo Previdenciário, apurado na data de publicação desta Lei, reverterá ao Fundo Financeiro e servirá exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Município de Serra Talhada.

§ 3º Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do § 1º todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Fundo Previdenciário possui junto ao Município de Serra Talhada, bem como suas autarquias e fundações, considerados até a data de publicação desta Lei.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 1º deste artigo observará o disposto no art. 167, XI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 1º, III, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 5º O Fundo Financeiro sucederá o Fundo Previdenciário do plano de seguridade social do Município de Serra Talhada para todos os fins de direito.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Art. 2º O caput do art. 16, da Lei Complementar nº 37, de 19 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III do art. 15 serão de 12,5% (doze e meio por cento) para os servidores ativos e inativos e de 25% (vinte e cinco por cento) para o inciso I do art. 15, abrangidos por esse sistema, com incidência sobre a totalidade da base de contribuição.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos administrativos e financeiros praticados anteriormente a publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - os §§ 7º, 8º e 9º, do art. 16, da Lei Complementar nº 37/2006;

II - os artigos 16-A e 16-B, da Lei Complementar nº 37/2006.

Gabinete da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 11 de dezembro de 2018.

Paulo Fernando de Melo Lima
Presidente

Averalda Pereira Nunes
Relator

Manoel Casciano da Silva
Membro